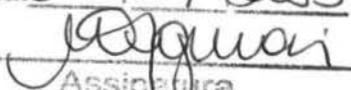




MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.060/2013-PMM

Câmara Municipal de Macapá Secretaria Legislativa
Protocolo nº 2913/13 sb
Data 04 07 2013
 Assinatura

DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES ADOTADAS
PELO MUNICÍPIO DE
MACAPÁ PARA REALIZAR A
ORIENTAÇÃO A PAIS E
PROFESSORES SOBRE AS
CARACTERÍSTICAS DO
TRANSTORNO DO DÉFICIT
DE ATENÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas nesta norma, as diretrizes doravante adotadas pelo Poder Executivo para realizar o encaminhamento para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos alunos da rede de ensino fundamental do Município de Macapá, pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção, doravante TDA.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, serão considerados os casos de TDA que apresentem ou não características de hiperatividade.

Art. 2º As diretrizes mencionadas no artigo 1º desta Lei são:

I – orientação a professores, coordenadores, diretores escolares e todo e qualquer agente educacional público do Município, fornecidas por profissionais de saúde gabaritados, contendo os aspectos globais do TDA e suas implicações, com o objetivo de identificar pessoas com possível transtorno entre alunos do ensino fundamental;

II – encaminhamento dos possíveis casos de TDA pela diretoria do estabelecimento de ensino público municipal do qual faça parte, para diagnóstico e tratamento através do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – tratamento diferenciado e adequado nos estabelecimentos de ensino fundamental municipais, em consonância com a sintologia do distúrbio, para alunos que sejam diagnosticados com pessoas com TDA;

IV – conscientização e amplo fornecimento de informações aqueles envolvidos com o universo da pessoa acometida pelo distúrbio, como pais, responsáveis, irmãos e todo e qualquer indivíduo que faça parte do círculo pessoal direto do mesmo;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

V – acompanhamento do aluno acometido pelo TDA durante todo o período do curso fundamental, com recomendações clínicas e escolares quando da transição para o ensino médio.

Art. 3º Vetado

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá, 24 de junho de 2013.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ